

Geral (CM-TÁBUA)

De: Nuno Guerra [nuno.guerra@dgff.pt]
Enviado: quinta-feira, 15 de Novembro de 2012 15:37
Para: geral@cm-tabua.pt
Assunto: PAEL Teste

Presente	
Reunião Câmara	
de 19 / 11 / 2012	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
SCA	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Director DAF	

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO “Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)”

ENTRE

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na qualidade de mutuante, (doravante designado abreviadamente por **MUTUANTE**);

E

O MUNICÍPIO DA TÁBUA, com sede na Praça da República, 3420-308 - Tábua, pessoa coletiva de direito público n.º 506806944, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Tábua, Francisco Ivo de Lima Portela, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**);

No âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Local e Reforma Administrativa, de 7 de novembro de 2012, e do presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, aderente ao **Programa II**, um empréstimo no valor de até **EUR 2.443.240,29** (*dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta Euros e vinte e nove centimos*).

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido no número anterior destina-se ao pagamento de dívidas do **MUNICÍPIO**, vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 março de 2012, registadas no Sistema Integrado de Informação da

Administração Local, constantes da lista Anexa ao presente contrato e a regularizar por ordem decrescente da maturidade da dívida.

Cláusula Terceira

(Modo e prazo de utilização)

O capital mutuado será disponibilizado em duas tranches, através de transferência bancária a efetuar para uma conta bancária exclusiva para o PAEL, a indicar pelo **MUNICÍPIO**, a partir da conta da **DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais**, criada para o efeito, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), com o NIB 0781 011201120014598 96, devidamente creditada pelo **MUTUANTE**, nos seguintes termos:

- a) - A primeira, no valor de 70 % do montante financiado, até ao 5.º dia útil após receção pelo **MUTUANTE** da comunicação, pelo **MUTUÁRIO**, de obtenção de Visto do Tribunal de Contas à contratação do presente empréstimo;
- b) - A segunda, no valor de 30 % do montante financiado, até ao 5º dia útil após comunicação da **DGAL** ao **MUTUANTE**, do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b) do n.º 2, do Artigo 12.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro

Cláusula Quarta

(Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 14 anos, sem período de carência.

Cláusula Quinta

(Juros)

1. Cada um dos montantes desembolsados ao abrigo do presente contrato vence juros semestrais e postecipados, a 15 de maio e a 15 de novembro de cada ano, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data de cada utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro a fixar na data de cada desembolso, corresponderá ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa acrescido do *spread* de 15 pontos base (pb), de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.
3. Os juros são pagos na data do seu vencimento.

Cláusula Sexta

(Reembolso)

O **MUTUÁRIO** procederá ao reembolso do capital de cada parcela desembolsada em 28 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2026

Cláusula Sétima

(Modo de Pagamento)

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 01120012509 58, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava

(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na **Cláusula Quinta** do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Nona

(Garantias)

Em caso de incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer pagamento ao abrigo do presente contrato de empréstimo e pelo valor em dívida, independentemente dos limites previstos na Lei das Finanças Locais, este reconhece ao **MUTUANTE** o direito de solicitar: i) à DGAL que proceda à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado; e ii) à Autoridade Tributária e Aduaneira a retenção de outras receitas de natureza fiscal, devendo o montante retido ser afecto ao pagamento do montante em dívida.

Cláusula Décima

(Compromisso)

O **MUTUÁRIO** compromete-se a facultar ao **MUTUANTE** e à DGAL, todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato

Cláusula Décima Primeira

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, 5 – 1º
1149 – 008 Lisboa
Tel: 218846000
Fax: 218846200
E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt

MUTUÁRIO: Município de Tábua

Praça da República
3420-308 Tábua
Tel.: 235410340 / 235410340
Fax: 235410349
Email.: geral@cm-tabua.pt / vaz@cm-tabua.pt

Cláusula Décima Terceira

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data em que os outorgantes procedam à respetiva assinatura, e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Em 16 de novembro de 2012.

O ESTADO,

O MUNICÍPIO,

.....
Elsa Roncon Santos

.....
Francisco Ivo de Lima Portela